

Performances Coordenadas de Mobilização do Direito no Contexto das Ocupações do Centro de Vitória

Coordinated Performances of Legal Mobilization in the Context of Vitória's Downtown Occupations

*Vinícius Lamego de Paula¹ 

Resumo

As ocupações de imóveis vazios no Centro de Vitória, que ocorreram a partir do ano de 2017, deram origem a uma coalização conflituosa que se vale de diversas táticas de mobilização do direito. O objetivo da pesquisa é o de compreender como as performances coordenadas desenvolvidas na execução das táticas de mobilização do direito moldam a ação coletiva e proporcionam inovações. Para isso, eu trabalho com a Teoria da Mobilização do Direito e com os conceitos de repertórios, táticas e performances. Os métodos empregados foram a observação participante, entrevistas, a análise de documentos, a elaboração de um mapa e de uma linha do tempo da ação coletiva. Como resultado, eu constatei que, a partir das performances estabelecidas pelos atores no contexto das ocupações: o direito à cidade passou a ser utilizado como enquadramento legal para legitimar a ação transgressiva das ocupações; a atuação judicial se tornou um recurso estratégico e simbólico da ação coletiva; as atividades acadêmicas organizaram os apoiadores das ocupações e deram origem a um novo coletivo; a maior coesão entre os atores resultou em um novo repertório para a efetivação de um instrumento legal.

Palavras-chave: Mobilização do direito. Performances. Ocupações.

Abstract

The occupation of empty properties in downtown Vitória, which took place from 2017 onwards, gave rise to a conflicting coalition that uses various tactics to mobilize the law. The objective of the research is to understand how the coordinated performances developed in the execution of tactics of legal mobilization shape collective action and provide innovations. For this, I work with the Legal Mobilization Theory and with the concepts of repertoires, tactics and performances. The methods used were participant observation, interviews, document analysis, drawing up a map and a timeline of collective action. As a result, I found that, from the performances established by the actors in the context of occupations: the right to the city came to be used as a legal framework to legitimize the transgressive action of occupations; judicial action has become a strategic

¹ Universidade Federal do Espírito Santo, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais (ORGANON-DCSO-PGCS-UFES, Vitória, ES, Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2286-7011>.

and symbolic resource for collective action; academic activities organized the supporters of the occupations and gave rise to a new collective; the greater cohesion between the actors resulted in a new repertoire for the realization of a legal instrument.

Keywords: Legal mobilization. Performances. Occupations.

Introdução²

Em abril de 2017, surgiu em Vitória um ciclo de ocupações de imóveis vazios, que se iniciou com a ocupação de um terreno vazio na Região da Grande São Pedro, que fica na porção Noroeste, e que se deslocou para o Centro de Vitória.

Esse ciclo de ocupações atraiu uma série de atores que, ao se aproximarem, passaram a constituir uma rede informal, dando origem a uma ação coletiva que se enquadra no que Diani e Bison (2010) classificam como coalizão conflituosa. Essa ação coletiva é composta por um conjunto muito diversificado de atores, desde a população marginalizada aos agentes de justiça. Dessa forma, ela é menos coesa que os movimentos sociais. Contudo, isso não quer dizer que a relação existente seja meramente instrumental e que os atores não possuam uma sensação de pertencimento³ Como veremos posteriormente, essa identidade coletiva se reforça no curso da ação, resultando na formação de novos coletivos de luta pelo direito à cidade.

Essa ação coletiva é conflituosa, na medida em que a sua atuação se contrapõe aos interesses dos proprietários dos imóveis ocupados, tanto os particulares como o poder público. Ao mesmo tempo ela é coordenada, uma vez que envolve uma densa rede informal de atores, que passam a agir de forma conjunta na perseguição de um objetivo comum: a conscientização e efetivação do direito à moradia e à cidade em Vitória.

A rede informal de atores envolvida na ação coletiva é composta pelos ocupantes de imóveis vazios; pelas organizações das ocupações: o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM), as Brigadas Populares e a União de Juventude Comunista (UJC); por atores que prestam algum apoio às ocupações: estudantes, professores e profissionais da área do Direito e da Arquitetura e Urbanismo, representantes da Associação de Moradores do Centro de Vitória (Amacentro), defensores públicos da Defensoria Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Espírito Santo (DRDH/ES) e do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (Nudam).

Esses atores, ao interagirem entre si, tanto nas vias públicas e nas ocupações, quanto nos espaços institucionais do Judiciário, do Executivo, do Legislativo e da Academia, produziram experiências compartilhadas, as quais resultaram em uma sequência de eventos que compõem um processo mais amplo de reivindicação pelo direito à cidade em Vitória.

Uma característica que marca a ação coletiva em questão é que o direito se faz presente de várias maneiras diferentes: seja no discurso dos atores das ocupações, seja pela interação destes com os agentes de justiça, seja pela atuação em ações judiciais.

² Este artigo é parte da pesquisa que resultou na minha dissertação de mestrado (PAULA, 2020). Agradeço a Cristiana Losekann pelas orientações mesmo após a conclusão do mestrado.

³ Com base em Jasper (1997), a participação de indivíduos em qualquer tipo de ação coletiva não se dá de forma meramente instrumental, uma vez que decorre de inúmeros motivos, tanto os racionalmente calculados, quanto aqueles decorrentes de processos morais e emocionais.

Por esse motivo, o referencial teórico utilizado é o da Teoria da Mobilização do Direito que compreende o direito não de uma forma meramente instrumental, mas como um processo cultural, que envolve a construção de significados, a partir da interação entre diversos atores (MCCANN, 2006).

O objetivo da pesquisa é o de compreender como as performances coordenadas desenvolvidas pelos atores na execução das táticas de mobilização do direito, moldam a coalização conflituosa de reivindicação do direito à cidade e proporcionam inovações.

Para isso, eu me baseio em Losekann (2019) que entende a mobilização do direito como um repertório específico da ação coletiva. Esse repertório, por sua vez, é composto por performances, as quais consistem nas interações colocadas em prática pelos atores nas experiências coletivamente construídas (LOSEKANN, 2019).

Ao mesmo tempo, emprego o modelo proposto por Pereira e Silva (2020) que incorpora o conceito de táticas e estrutura as formas da ação coletiva no nível macro, meso e micro. De acordo com esses autores (PEREIRA; SILVA, 2020), os repertórios são conjuntos de táticas à disposição dos movimentos sociais. As táticas consistem nas formas de ação escolhidas pelos movimentos sociais. As performances, por sua vez, são os processos de aplicação das táticas na prática.

Esse referencial teórico, assim como o método empregado da observação participante, permitem o acompanhamento da ação coletiva a partir dos atores e dos seus processos de interação e possibilitam identificar as inovações promovidas nessas dinâmicas.

Desde a primeira ocupação, eu atuei como defensor público. No ano de 2018, eu também assumi o papel de pesquisador e passei a registrar, em caderno de campo, as minhas observações acerca das experiências vivenciadas. Eu participei e observei dezenas de eventos, dentre eles: atendimentos aos ocupantes, visitas às ocupações, audiências judiciais, atos de cumprimento de reintegração de posse, reuniões, audiências públicas, sessões legislativas, seminários, rodas de conversa e intervenções culturais. Esse trabalho de campo durou até setembro de 2019, data previamente definida para a final da coleta de dados.

Também foram realizadas dezenove entrevistas semiestruturadas com os principais atores envolvidos no processo de mobilização. São eles: seis ocupantes, cinco participantes das organizações de ocupação, três defensores do Nudam, cinco apoiadores das ocupações (um defensor público federal, duas profissionais de Arquitetura e Urbanismo, uma profissional do Direito, um representante da Amacentro). No sentido de se evitar a sua exposição, eles foram identificados, nesse artigo, a partir das suas iniciais.

A pesquisa também envolveu a análise de conteúdo de documentos, a elaboração de um mapa do processo de mobilização pelo *Google Maps* e de uma linha do tempo pelo aplicativo *Time Graphics*.

Esse estudo de caso trata do uso direito por coalizões conflituosas, um fenômeno cada vez mais frequente e ainda pouco estudado. Ao trazer o conceito de táticas, ele realiza uma contribuição teórica para o estudo das formas de mobilização do direito por movimentos sociais. Ele emprega um referencial teórico e metodologias que possibilitam uma abordagem microssocial que pode servir como parâmetro para outras análises empíricas.

O artigo é desenvolvido em duas seções. Na primeira, realiza-se uma abordagem teórica acerca dos conceitos de repertórios, táticas e performances na teoria da mobilização do direito. Na segunda, investiga-se as performances coordenadas desenvolvidas pelos atores na execução das táticas de mobilização do direito que integram os repertórios da luta pelo direito à cidade em Vitória, buscando-se compreender como essas performances moldam a ação coletiva e proporcionam inovações.

O Conceito de Repertórios, Táticas e Performances na Teoria da Mobilização do Direito

O presente estudo parte da Teoria da Mobilização do Direito, idealizada pelo pesquisador Michael McCann (1994, 2006, 2010). Essa teoria aproxima os estudos sobre o direito das abordagens dos movimentos sociais.

Com base nas teorias norte-americanas da sociologia jurídica, para McCann (2006), o direito não se restringe aos seus aspectos instrumentais, como as normas codificadas, as instituições e os agentes de justiça. Ele é entendido de forma mais ampla, como tradições particulares de conhecimento e práticas comunicativas de interação entre os agentes e de produção de significados. Essas práticas interativas ocorrem nos mais diversos ambientes, desde os espaços mais informais, como os locais de trabalho, a vizinhança e as comunidades, até os espaços mais formais como os tribunais. Para McCann (2006) nos espaços informais longe das instituições oficiais, o direito tem maior chance de ser reinterpretado.

Seguindo nessa linha, a mobilização do direito não se limita ao acionamento de instrumentos judiciais. Ela é compreendida como a utilização do direito, na prática social do cotidiano, pelos mais variados sujeitos. De acordo com Frances Zemans “o direito é mobilizado quando um desejo ou expectativa é trazido em uma demanda como uma asserção dos direitos” (ZEMANS, 1983 apud MCCANN, 2006, p. 22, tradução nossa). Nesse sentido, é possível observar o direito sendo utilizado de diferentes formas, pelos movimentos sociais: pelo uso do enquadramento legal na prática discursiva; por meio da interação com agentes de justiça; no acionamento do sistema de justiça a partir dos instrumentos legais.

Diante desse conceito mais amplo, McCann (2010) identifica que a mobilização do direito é composta por dois níveis: o nível instrumental ou estratégico e o simbólico ou constitutivo de vida cultural. O primeiro se concentra na utilização dos instrumentos jurídicos de forma deliberada e orientada para se alcançar determinado objetivo. O segundo considera a influência que a utilização desses instrumentos gera na compreensão que os atores possuem em relação ao direito, enquanto um conjunto de lógicas, valores e entendimentos. (MCCANN, 2010).

Os estudos sobre a utilização de estratégias legais pelos movimentos sociais começam a se desenvolver a partir de uma análise mais restrita ao nível instrumental da mobilização do direito. Inspirada na Teoria do Processo Político e do seu conceito de Estrutura de Oportunidades Políticas, surge a abordagem das Estruturas de Oportunidades Legais. Essa abordagem passa a analisar os elementos estruturais que compõem o campo jurídico e que interferem na utilização de estratégias legais pelos movimentos sociais (VANHALA, 2011).

Buscando conferir um maior protagonismo aos atores na definição das estratégias legais e de alcançar uma dimensão mais simbólica da ação coletiva, Andersen (2008) e Vanhala (2011), introduzem o conceito de enquadramento na teoria da mobilização do direito. Neste sentido, sem desconsiderar a interferência dos elementos estruturais, essas autoras investigam o papel dos atores na construção dos significados e como isso interfere nas estratégias legais dos movimentos. Ao analisar a Campanha da Lei Maria da Penha no Brasil, Débora Maciel (2011) demonstra como o enquadramento da violência de gênero como violação de direitos humanos foi importante para que o direito se transformasse em recurso estratégico e simbólico para a ação coletiva.

Sem prejuízo dos elementos estruturais e simbólicos, Losekann (2019) idealiza um modelo teórico que proporciona uma análise mais adequada das dinâmicas interacionais que compõem a mobilização do direito. Nesse sentido, a autora considera a mobilização do direito como um repertório específico da ação coletiva e que, dessa forma, é composto por mecanismos causais próprios. Os mecanismos ambientais consistem nas Estruturas de Oportunidade Legais; os cognitivos nos enquadramentos legais; os relacionais nas interações estabelecida entre os agentes de justiça e os demais atores envolvidos na ação coletiva (LOSEKANN, 2019).

Assim, no sentido de compreender como se dá a interação entre os atores no processo de mobilização do direito, Losekann (2019) utiliza o conceito de performance. Seguindo a corrente teórica do pragmatismo, a autora compreende a performance não como um ato premeditado, mas como uma experiência não necessariamente planejada. Nesse sentido, ela define as performances como “as interações em suas formas empíricas, dinamizadas pelas experiências concretas das pessoas em interação.” (LOSEKANN, 2019, p. 188).

O conceito de performance é uma decorrência da evolução do conceito de repertório. O termo repertório é empregado por Charles Tilly para se referir às formas da ação coletiva. Primeiramente, Tilly (1977) apresenta o repertório como algo estático, que muda de maneira muito gradual, juntamente com as grandes transformações do contexto político e social. Ao analisar a evolução do conceito de repertório no pensamento de Tilly, Alonso (2012) aponta que, inicialmente, ele contém um carregado estruturalismo histórico, mas, gradualmente, vai dando espaço para uma maior variação a partir da agência dos atores e das rotinas por eles estabelecidas. Assim, em um terceiro momento, Tilly adiciona o conceito de performance ao de repertório, no sentido de dar mais espaço para a agência na análise do uso do repertório, acentuando a criatividade e o improvisado ao invés da repetição (ALONSO, 2012).

Traçando um paralelo com a música, McAdam, Tilly e Tarrow (2005) argumentam que, com a inserção do conceito de performance, o repertório ganha um caráter mais dinâmico e criativo, se aproximando do jazz e se afastando de outros estilos musicais que buscam a reprodução perfeita das notas escritas em uma partitura. Nos seus dizeres:

Por esse motivo, podemos conceber o repertório como performances, como interações que seguem um roteiro à maneira do jazz ou o teatro de rua, mais do que como as rotinas repetitivas das canções com ambições artísticas ou dos rituais religiosos. Tais

performances se agrupam em repertórios, conjuntos de interações possíveis conhecidas que caracterizam um conjunto particular de atores (MCADAM; TARROW; TILLY, 2005, p. 53, tradução nossa).

A partir da revisão dos estudos sobre as formas da ação coletiva, Pereira e Silva (2020) propõem um modelo teórico que integra as diferentes abordagens e que contribui para uma análise mais sistemática desses fenômenos complexos. Nesse modelo, os autores Pereira e Silva (2020) sugerem o emprego do conceito de repertórios, táticas e performances, respectivamente, em um nível macro, meso e microanalítico. Assim, os repertórios são considerados pelos autores como um conjunto de táticas conhecidas e possíveis de serem implementadas pelos movimentos sociais. Já as táticas consistem em formas de ação que esses movimentos escolhem executar, sendo que essa escolha não possui apenas uma dimensão estratégica, mas também simbólica. Finalmente, as performances representam os processos interativos através dos quais as táticas são colocadas em prática.

Especificamente sobre o conceito de performances, Pereira e Silva (2020) apontam que as abordagens dos movimentos sociais como confronto político o empregam a partir de duas abordagens distintas. Segundo os autores, enquanto a abordagem de Charles Tilly dá destaque para o caráter contingente, interativo e potencialmente inovador, a abordagem de James Jasper e outros atores dá mais relevância para o seu caráter dramático. De acordo com Pereira e Silva (2020), em ambas as abordagens o conceito de performances permite conferir atenção às interações sociais e compreender como elas tornam possíveis eventuais inovações.

Enfatizando os elementos de inovação nos processos de mobilização do direito, Losekann (2019) considera que os seus repertórios podem ser tanto contidos como transgressivos. De acordo com McAdam, Tarrow e Tilly (2005) o confronto contido envolve apenas atores já estabelecidos, que se vale de formas de contestação bem consolidadas. Já o confronto transgressivo se configura quando há a presença de atores recentemente auto identificados que utilizam meios inovadores de ação coletiva. Por sua vez, o confronto é inovador quando: “incorpora reivindicações, seleciona objetos das reivindicações, inclui autorrepresentações coletivas e/ou adota meios sem precedentes ou que estão proibidos no regime em questão” (MCADAM; TARROW; TILLY, 2005, p. 8, tradução nossa).

Nos confrontos judiciais é possível que os processos interacionais entre os agentes de justiça com sujeitos marginalizados resultem no empoderamento destes e na formação de novos e importantes atores políticos. Na luta pela equiparação salarial das mulheres nos Estados Unidos, McCann (1994) identificou que a mobilização do direito resultou no empoderamento das mulheres, tornou-as mais conscientes dos seus direitos e ampliou a sua identidade coletiva.

Ao mesmo tempo, esses confrontos não empregam apenas táticas convencionais, podendo também se dar de forma transgressiva. A esse respeito, a pesquisadora Liora Israël (2011) evidencia que, na França da década de 1940, em um contexto de restrição de direitos, os profissionais do direito adotaram métodos não tradicionais de ação coletiva e agiram de forma transgressiva ao reinterpretar o direito e justificar juridicamente ações consideradas ilegais.

Realizada essa breve revisão teórica, estruturo a análise a partir da compreensão da mobilização do direito enquanto repertório específico da ação coletiva. Esse repertório, por sua vez, é composto por um conjunto de táticas, algumas

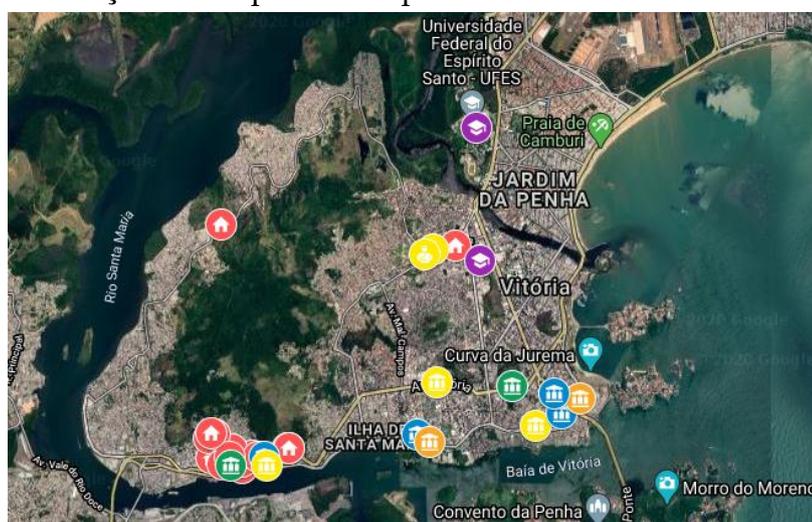
mais convencionais e de caráter contido, e outras mais inovadoras e de caráter transgressivo. Essas táticas são colocadas em práticas através de performances coordenadas que moldam a coalizão conflituosa e proporcionam inovações.

A partir desse modelo, passo para a análise do caso concreto.

As Performances da Luta Pelo Direito à Cidade em Vitória

A coalizão conflituosa em questão se inicia nos espaços das ocupações, atravessa as instituições de justiça e atinge diversos outros espaços institucionais e não institucionais. No mapa a seguir representamos os espaços envolvidos no processo de mobilização.

Ilustração 1 - Mapa da luta pelo direito à cidade em Vitória



Fonte: Google Maps (2019).

Legenda: Em vermelho: espaços não institucionais; em verde: Defensorias Públicas; em azul: instituições do Judiciário; em amarelo: instituições do Executivo; em laranja: instituições do Legislativo; em roxo: instituições acadêmicas.⁴

Os espaços não institucionais consistem nas ocupações e outros locais no centro de Vitória em que algumas performances se desenvolveram como praças, ruas e edifícios. Já os espaços institucionais são: a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) e a Defensoria Pública da União (DPU); o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), a Justiça Federal (JF) e o Ministério Público Federal (MPF); a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), a Secretaria Municipal de Obras e Habitação (Semohab), a Secretaria Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo (Sedurb) e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU); a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales) e a Câmara de Vereadores de Vitória (CMV); a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo (UFES) e a Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

Nesses diversos espaços, em períodos de tempo específicos, os atores que compõem a rede de coalizão participaram de eventos e realizaram suas dinâmicas interativas que resultaram na construção de experiências coletivas. Visando uma

⁴ As cores utilizadas para identificar os diferentes espaços serão úteis para a representação dos repertórios e das performances de mobilização do direito.

análise mais detida dos processos interativos e das experiências construídas, eu produzi uma linha do tempo com os principais eventos da ação coletiva e que consta no apêndice A deste artigo.

Como resultado, constatei que a coalizão de confronto de luta pelo direito à cidade em Vitória é composta por dois repertórios: o ciclo de ocupações e a Campanha da Função Social da Propriedade. Esses repertórios, por sua vez são compostos por diferentes táticas. O Ciclo de ocupações envolve a tática das ocupações, da atuação judicial e das atividades acadêmicas. Já a Campanha da Função Social da Propriedade emprega a tática da atuação legislativa e das intervenções culturais.

Em todas essas táticas, o direito está presente de alguma forma. Nas ocupações, inicialmente não se constata a presença do direito. Contudo, progressivamente, ele aparece no discurso dos ocupantes e das organizações, a partir do enquadramento legal do direito à cidade. A atuação judicial é aquela em que o direito está mais presente, uma vez que ela se desenvolve nos ambientes judiciais, envolve agentes de justiça e se vale do discurso legal. As demais táticas não são dirigidas às instituições de justiça, mas se valem de enquadramentos legais e contam com a participação de agentes de justiça.

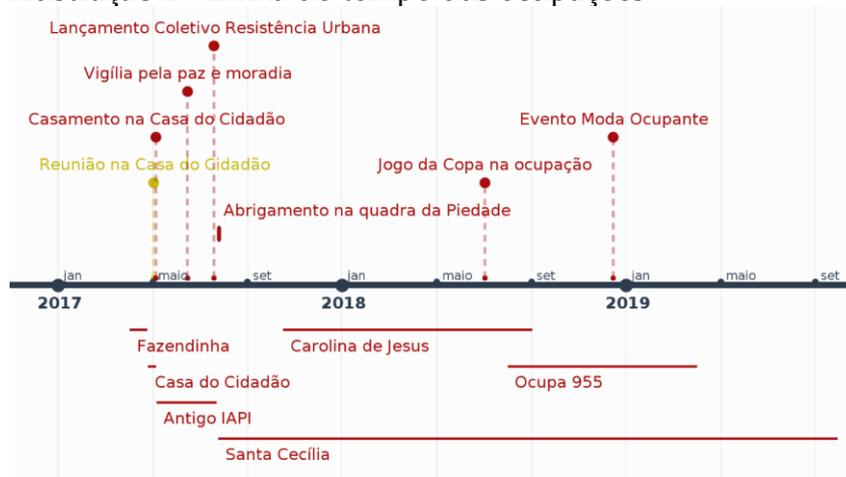
Enquanto algumas dessas táticas são tradicionais e possuem caráter contido como a atuação judicial, as atividades acadêmicas e legislativas, outras geram inovação e têm caráter transgressivo, como as intervenções culturais e as ocupações.

Ao colocar essas táticas em prática, os atores da coalizão conflituosa realizam dinâmicas interativas que resultam em inovações, promovem a transformação das táticas existentes, e levam à adoção de novas táticas. No caso das ocupações, por exemplo, vemos que ao se deslocarem para o Centro, assumem o enquadramento do direito à cidade e resultam em novas táticas, desencadeando um processo mais amplo de luta pelo direito à cidade.

Em seguida, veremos mais detidamente as performances desenvolvidas pelos atores nas táticas que compõem o Ciclo de Ocupações e a Campanha da Função Social da Propriedade, bem como as inovações por ela promovidas.

As Ocupações e o seu Enquadramento Legal⁵

Ilustração 2 - Linha do tempo das ocupações



Fonte: Elaboração do autor.

⁵ Nesta seção, analisamos as ocupações que tiveram maior notoriedade e que realizaram atividades de interação com o público externo.

A ocupação é a forma com que grande parte da população brasileira, sem condições financeiras para comprar um imóvel regularizado, possui para garantir o seu direito à moradia. Ao mesmo tempo, ela também consiste em uma tática utilizada pelas organizações de luta por moradia. As ocupações de terrenos vazios e de espaços públicos são táticas comumente empregadas na reivindicação do direito à moradia. Já as ocupações em áreas centrais, de acordo com Tatagiba, Parteniani e Trindade (2012), consistem em táticas distintas que possuem como enquadramento o direito à cidade.

Nas ocupações, longe das instituições e dos agentes de justiça, é que o direito possui mais condições de ser reinterpretedado (MCCANN, 2006). Ao estudar as ocupações no Centro de São Paulo, Lucy Earle (2012) demonstra que as organizações constroem um argumento de legalidade, com base no direito constitucional à moradia e no princípio da função social da propriedade. Assim, esses atos que a princípio são considerados ilegais se tornam legítimos e se transformam no que Earle (2012) chama de atos de cidadania transgressiva.

No ciclo de ocupações em questão, os atores vão se apropriando de um discurso legal de forma progressiva. Primeiramente, o enquadramento se dá em torno do direito à moradia, contudo, com a ida das ocupações para o Centro, surge o enquadramento do direito à cidade. Esse novo enquadramento, inaugurado nas ocupações, irá influenciar todas as demais táticas do processo de mobilização.

A seguir, descreveremos as principais performances que nos revelam o desenvolvimento do enquadramento legal do ciclo de ocupações.

A ocupação da Fazendinha ocorreu em um terreno vazio que fica na Região da Grande São Pedro, na porção noroeste de Vitória. Essa ocupação não foi previamente planejada e foi realizada por pessoas que residiam próximo a área ocupada, em condições precárias e que queriam conquistar um pedaço de terra. No início, os ocupantes estavam desorganizados, mas no decurso da ocupação passaram a receber assistência jurídica do Nudam, apoio do MNLM e das Brigadas Populares e começaram a se organizar. Diante do cumprimento de um mandado judicial, as famílias foram removidas.

A Ocupação da Casa do Cidadão foi uma decisão estratégica das lideranças das ocupações com o objetivo de pressionar o poder público para o acesso às políticas habitacionais. Sem assistência do Município de Vitória durante o cumprimento da ordem de remoção da Fazendinha, eles ocuparam o pátio externo do local em que funcionam os serviços de assistência social do município. Assim, com maior consciência em direitos, eles passaram a reivindicar, de forma expressa, o direito à moradia, mobilizando o direito de serem cadastrados nos programas assistenciais e habitacionais do município.

Essa ocupação se tornou um espaço de convivência e interação entre os ocupantes e vários atores externos que vieram prestar o seu apoio, dentre eles a UJC, estudantes e profissionais das áreas de Arquitetura e Urbanismo e de Direito. Além disso, o contato com a Amacentro fez com que os ocupantes passassem a enxergar a injustiça da existência de vários imóveis sem gente, especialmente no Centro de Vitória, enquanto existem muitas pessoas sem casa. O enquadramento dessa situação de injustiça em termos legais, como o princípio da função social da propriedade, passou a ocorrer nas vésperas da saída da Casa do Cidadão, principalmente pelos militantes das Brigadas Populares. Essa ocupação promoveu uma maior união dos atores envolvidos, o que ficou simbolizado com o casamento

público de dois casais da ocupação, realizado nas vésperas de deixarem o local, cujo convite continha a seguinte frase “O que a luta uniu ninguém separa” (RESISTÊNCIA URBANA CAPIXABA, 2017).

As ocupações de imóveis abandonados no Centro de Vitória são um meio de obtenção direta do direito à moradia pelos ocupantes, de pressionar o acesso a políticas públicas, de denunciar as injustiças urbanas e a inaplicabilidade da lei e de discutir novas formas de organização da cidade e de vida coletiva. Por meio delas, o direito à cidade passou a ser mobilizado em conjunto com o direito à moradia. Essas ocupações envolveram pessoas que vieram da Fazendinha, além de outras pessoas necessitadas que foram se agregando às ocupações.

A Ocupação do Antigo IAPI foi o primeiro imóvel vazio ocupado no Centro de Vitória⁶. Essa ocupação foi muito importante para a consolidação da ação coletiva, uma vez que ela recebeu um grande apoio externo e resultou no fortalecimento dos laços entre as organizações de ocupação e no Lançamento do Coletivo Resistência Urbana Capixaba⁷

O Coletivo Resistência Urbana Capixaba consiste em articulação entre as Brigadas Populares, o MNLM e a UJC, a partir do enquadramento do direito à cidade. No manifesto lançado pelo coletivo, o direito à cidade é apontado como principal objeto de reivindicação. Esse manifesto critica a segregação socioespacial nas cidades capixabas e, em especial, a existência de inúmeros imóveis vazios nos centros urbanos que não cumprem a sua função social. O documento aponta o descumprimento do direito à moradia digna e, conseqüentemente, do art. 6º da Constituição Federal, do art. 2º do Estatuto da Cidade e do art. 3º do Plano Diretor Urbano de Vitória. Nele, o direito à moradia digna é entendido de forma mais ampla, envolvendo o direito à mobilidade urbana, à cultura e ao acesso a serviços públicos de qualidade. Por fim, diante da ausência de garantia desses direitos, sustenta o direito de ocupar toda a propriedade que não cumpre a sua função social (RESISTÊNCIA URBANA CAPIXABA, 2017).

Depois da ocupação do Antigo IAPI ocorreram diversas ocupações de prédios vazios no centro de Vitória, tanto de caráter público quanto privado até o mês de setembro de 2019, quando finalizei o meu estudo de campo, sem que o ciclo de ocupações tivesse acabado. Ao todo, foram mapeadas 14 ocupações de imóveis sem utilização no centro. Essas ocupações tinham como finalidade o uso para moradia, tendo uma delas, a Ocupa 955, a sua destinação para fins culturais.

Os eventos realizados nas ocupações, como o Casamento na Casa do Cidadão, a Vigília pela paz e moradia no prédio do IAPI, a transmissão do jogo da Copa no Edifício Ada e o evento Moda Ocupante, também promoveram a discussão do direito à cidade de forma criativa e interativa. Neles foram abordadas diversas questões como o direito à moradia, ao lazer e à cultura, questões de gênero, raça e diversidade sexual. Esses eventos serviram para promover a conscientização em direitos, para divulgar as ocupações, atrair novos apoiadores externos, reforçar vínculos já existentes e arrecadar recursos para os movimentos.

⁶ Este edifício atualmente é de propriedade da União Federal, encontrava-se há décadas fechado, sem utilização e conservação, e vinha sendo objeto de negociação entre o Governo Federal e os movimentos de moradia para a sua destinação para habitação de interesse social.

⁷ Conforme postagem do Facebook esse Coletivo “visa uma ampla articulação social e política para o aprofundamento da luta por moradia e pela reforma urbana estadual”. O manifesto de lançamento deste coletivo aponta o direito à cidade como principal objeto de reivindicação (RESISTÊNCIA URBANA CAPIXABA, 2017).

A atuação judicial em análise consiste em um caso de litigância passiva que se torna estratégica a partir do desenvolvimento da ação coletiva e da interação dos atores envolvidos no processo de mobilização social com os agentes de justiça, em especial a Defensoria Pública. Como veremos a seguir, a partir da Ocupação da Fazendinha e da interação com o Nudam, a atuação judicial começa a se mostrar como um caminho interessante para que as organizações sociais de luta por moradia perseguissem os seus objetivos.

Das 16 (dezesesseis) ocupações que foram mapeadas nesse processo de mobilização, foi possível identificar que 10 (dez) tornaram-se objeto de ações de reintegração de posse. Todas essas ações tiveram o deferimento de decisão liminar; também, em todas, o Nudam foi acionado para atuar na defesa dos ocupantes, tendo prestado o seu atendimento e apresentado as defesas e recursos cabíveis. No caso da ocupação do antigo IAPI, a atuação se deu em conjunto com o DRDH/ES. A seguir analisamos as atuações judiciais que tiveram os desdobramentos mais importantes para as disputas pela ocupação do Centro de Vitória.

No caso da ocupação da Fazendinha, as lideranças da ocupação, ao terem notícia das ações possessórias, buscaram o Nudam, que prestou atendimento e passou a realizar a assistência jurídica dos ocupantes, apresentando as defesas e recursos cabíveis. Apesar disso, não foi possível reverter a decisão liminar favorável aos proprietários particulares, pelo que foi realizado o cumprimento da reintegração de posse, precedido por uma reunião preparatória convocada pela Polícia Militar do Espírito Santo.

A experiência dos ocupantes no cumprimento de reintegração de posse foi o que determinou o seu próximo passo na luta pela conquista da moradia: inconformados com a omissão do Município de Vitória, mesmo sem uma organização prévia, decidiram se dirigir para a Casa do Cidadão e exigir o cadastramento das famílias nos programas do município.

Ao relatar a construção da estratégia para ocupar a Casa do Cidadão, a liderança do MNLM, M.C.S, demonstra como ela e os demais atores envolvidos nas ocupações foram construindo um enquadramento de injustiça que justificasse essa nova ocupação, a partir da avaliação das performances dos agentes estatais envolvidos nesse processo preparatório para o cumprimento de reintegração de posse da Fazendinha. Esta é a fala de M.C.S:

[...] ah, nós fomos pra Casa do Cidadão, é estratégica, é estratégica, porque uma coisa que endureceu o Governo do Estado mandou o representante dos Direitos Humanos pra lá, ele não deu solução pro assunto porque é governo. Ele é dos Direitos Humanos, mas não deu direção pro movimento através de governo. Então ficou o governo municipal na linha de frente. Na linha de frente o governo diz pra nós, tá, porque nós fizemos um pleito, nós vamos sair da área, mas nós vamos ter, na hora lá do despejo, nós queremos segurança, nós queremos os Direitos Humanos, as assistentes sociais da prefeitura, cadastrando todas as família que ali está, a resposta do secretário foi de que não, nós não podemos cadastrar mais ninguém porque tem uma fila enorme esperando habitação, então nós não vamo cadastrar pra não gerar né [...] Expectativa. Aí, o que que estrategicamente, não, ele não vai cadastrar não? Ta bom então. A polícia veio, vocês vão ter que sair, levou caminhão, levou ônibus pra tirar o pessoal e tudo,

nós não precisemo de ônibus não precisemo nada, fomos tomamos ônibus, aí fiz a reunião com o pessoal e disse assim ó, vamos pra dentro da Casa do Cidadão, lá um lugar aonde tem que atender todas as pessoas do município. E o direito que elas tem, elas tem o direito de ser cadastrada e o prefeito não quer, nós vamos pra lá, nós vamos sair só quando eles der o sim que vai cadastrar ou que cadastre, nós queremos que cadastra (grifos nossos).

No caso da Ocupação do Antigo IAPI, os defensores do DRDH/ES e o Nudam, ao serem acionados, realizaram uma visita ao prédio ocupado e, alguns dias depois, uma reunião com alguns dos ocupantes, com representantes do MNLM, engenheiros e arquitetos que prestam assistência técnica aos movimentos populares e representantes da Ahbitaes⁹. Essa reunião teve como encaminhamento a propositura de uma Ação Civil Pública contra a União Federal, o Estado do Espírito Santo e o Município de Vitória, para se exigir a garantia do direito à moradia dos ocupantes e ao mesmo tempo a destinação do IAPI para fins habitacionais.

A partir de uma audiência de conciliação, designada nesta Ação Civil Pública, foi criada uma comissão presidida pelo Ministério Público Federal e composta por membros do Nudam, do DRDH/ES, de representantes da União, do Estado do Espírito Santo, do Município de Vitória e da ocupação. Essa comissão tinha como finalidade buscar a efetivação de políticas de habitação em favor dos ocupantes e para destinar o Antigo IAPI à moradia. Ela chegou a se reunir quatro vezes nas dependências do Ministério Público Federal, tendo havido ainda outras reuniões paralelas com o poder público nas secretarias que cuidam da pasta de habitação no âmbito da União, do Estado e do Município.

Esses novos espaços criados possibilitaram que os representantes do movimento, em conjunto com as Defensorias Públicas, cobrassem dos entes das três federações a implementação de políticas habitacionais, o que contribuiu para a destinação do prédio do Antigo IAPI à habitação de interesse social, no final de 2017. Isso se deu por meio da portaria da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), através do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades. Apesar disso, a reforma do prédio não havia se iniciado até o final da pesquisa de campo.

Na sentença proferida na Ação Civil Pública, o juiz reconheceu a omissão da União Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória na promoção de políticas habitacionais em Vitória, contudo o seu comando foi genérico e não possibilitou a efetivação do direito à moradia dos ocupantes. Em um trecho da decisão:

A decisão ora confirmada, portanto, apenas pode ser considerada como fruto de um ativismo judicial de caráter estrutural, que tem por finalidade, reconhecer a violação aos direitos fundamentais, impondo uma solução de caráter geral (inclusão de indivíduos em programas e políticas públicas dos entes federativos, sendo respeitada a ordem já existente nas filas dos programas sociais) (ESPÍRITO SANTO, 2017).

⁹ A Associação Habitacional Comunitária do Espírito Santo (Ahbitaes) é uma entidade cadastrada perante o Governo Federal para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

Mesmo que a Ação Civil Pública não tenha atingido o seu principal objetivo de garantir o direito à moradia dos ocupantes do IAPI, ela foi importante para dar força e legitimidade às reivindicações das ocupações, para abrir canais de negociação do poder público e contribuir com a destinação do IAPI para a habitação de interesse social.

Um dos edifícios ocupados no centro de Vitória foi o do Antigo Cine Santa Cecília, de propriedade do Município de Vitória. No caso da Ocupação do Santa Cecília, o juiz estadual determinou a reintegração de posse mediante o reassentamento dos ocupantes. Em discordância, o Município de Vitória recorreu da decisão, no sentido de que fosse dispensada a necessidade de reassentamento dos ocupantes. Todavia, o Nudam apresentou resposta ao recurso e atuou no Tribunal de Justiça, perante os desembargadores competentes para julgar o caso, conseguindo manter a decisão inicial. O julgamento do recurso ocorreu em duas sessões, uma em dezembro de 2018 e a outra já em janeiro de 2019, havendo nelas a presença dos atores das ocupações. Ao final do julgamento, quando foi anunciado que o recurso havia sido negado, os ocupantes presentes se emocionaram, na saída da sala de julgamento, já no corredor, se abraçavam e não conseguiam conter as suas lágrimas. Diante da vitória, eles se reuniram na frente do Tribunal de Justiça entoando o canto da luta pela moradia.

Essa vitória da ocupação em relação ao recurso interposto pelo Município de Vitória renovou os ânimos dos ocupantes e foi uma oportunidade para que se agendasse uma reunião com o Secretário de Habitação do Município de Vitória, que, até aquele momento, não estava dando muita abertura para o movimento.

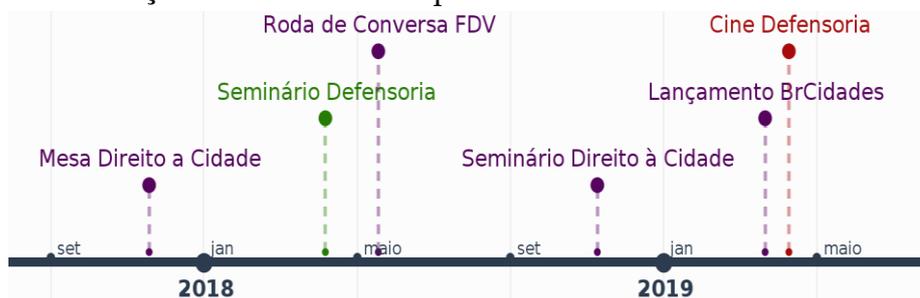
A participação dos ocupantes tanto nos eventos realizados nas ocupações quanto nas atividades judiciais proporcionou formação política e conscientização em direitos. A esse respeito, temos o depoimento da ocupante R.R.C:

Depois que eu vim participar das ocupações, eu comecei a participar de reuniões no Centro [...]às vezes são aqui no Museu do Negro, às vezes na Mitra. Aprendi a participar quando tem reuniões de, de movimentos sociais eu comecei a participar mais, é [...] pra mim aprender um pouco mais, e... aí eu to aprendendo. [...] audiência que a gente temos ido. Batemos na porta dos defensores públicos pra nos atender. E tipo assim, é... eu tenho aprendido muito com isso, né, quando às vezes é [...] às vezes a gente, essa semana, por exemplo, eu fui, nós fomos procurar o Ministério Público pra ver se podia nos ajudar numa coisa a mais no nosso processo é [...] tenho aprendido também na Secretaria de Habitação como representante do [...] como Movimento Nacional da Luta por Moradia do Conselho de Habitação.

Diante do que foi narrado, conclui-se que, a partir da interação entre os ocupantes e os agentes de justiça, a atuação judicial, mesmo que passiva, foi aos poucos se incorporando à estratégia de ação dos atores das ocupações, exercendo grande influência sobre o processo de ação coletiva. Essa atuação judicial gerou vitórias parciais para o movimento e provocou o tensionamento do poder público. Ao mesmo tempo, ela gerou efeitos simbólicos para as ocupações, no sentido de dar legitimação às suas reivindicações e de promover o empoderamento dos ocupantes. Ela ainda suscitou efeitos emocionais: em alguns momentos, trouxe alegria, em outros, sofrimento e insatisfação, o que influenciou no processo de ação coletiva.

As Atividades Acadêmicas e a Criação de um Novo Coletivo

Ilustração 4 - Linha do tempo das atividades acadêmicas



Fonte: Elaboração do autor.

A grande repercussão midiática e a aproximação de estudantes e professores de Direito e de Arquitetura e Urbanismo com as ocupações resultaram na realização de diversas atividades acadêmicas. Essas atividades tiveram como tema o direito à moradia e à cidade, e ocorreram principalmente nos espaços da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e da Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

As atividades acadêmicas promoveram a conscientização do direito à moradia e à cidade, construindo um conhecimento crítico a partir da realidade social das ocupações e das desigualdades socioespaciais em Vitória. Esses eventos também proporcionaram uma maior interação entre os apoiadores das ocupações, resultando no fortalecimento de vínculos e na criação de um novo coletivo de promoção do direito à cidade no Espírito Santo.

Em seguida passamos a descrever as dinâmicas interativas que compõem essa tática. Em novembro de 2017, foi realizada uma mesa de diálogo sobre o direito à cidade, na UFES, por estudantes de Direito do Centro Acadêmico que tinham relações com as ocupações. Para ela foram convidados uma liderança do MNLM, um defensor público do Nudam e uma professora de Direito da FDV.

No dia 06 de abril de 2018, ocorreu o III Seminário Nacional do Direito à Moradia, organizado pela DPES e o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege) Nesse evento, a mesa final teve a participação de representantes das Brigadas Populares do MNLM. Também vieram palestrantes de São Paulo, vinculados ao Instituto Brasileiro do Direito Urbanístico (IBDU).

Em 18 de maio de 2018 foi realizada uma roda de conversa na FDV, sobre as ocupações de imóveis abandonados, pela professora da FDV, que havia participado do primeiro evento. Ele contou com a presença de um defensor do Nudam, do juiz que julgou o caso do IAPI, de uma liderança do MNLM e do Movimento de População de Rua.

Em 09 de novembro de 2018, foi realizado um Seminário sobre o Direito à Cidade nos 30 anos da Constituição Federal de 1988. A vinda de membros do IBDU no segundo evento, possibilitou a construção deste em parceria com diversas entidades locais, dentre elas a DPES, a UFES, o MNLM, a UJC e as Brigadas Populares. Um dos palestrantes convidados para esse seminário, que veio de São Paulo, era integrante do Fórum Brasil Cidades (BrCidades), uma rede nacional que visa discutir e construir cidades mais justas, solidárias e sustentáveis¹⁰.

¹⁰ O BrCidades é uma ampla rede nacional de ação coletiva convergente em torno da agenda urbana,

Durante o seminário, o integrante do BrCidades apresentou a proposta do coletivo para os diversos atores que estavam participando do evento, os quais se interessaram em criar um fórum local. Eles começaram a se organizar e no dia 21 de março de 2019, promoveram o Lançamento do Fórum BrCidades no Espírito Santo (BrCidades ES), o qual tem como pretensão discutir e atuar na política urbana das cidades capixabas.

Em 09 de abril de 2019, a Defensoria Pública, em conjunto com o BrCidades ES e o Coletivo Resistência Urbana, realizou o Cinedefensoria, no Espaço de Cultura Sônia Cabral, exibindo um filme, intitulado “Quem Mora Lá”, para as pessoas que moram nas ocupações do Centro.

As atividades acadêmicas serviram para engajar os apoiadores das ocupações, os quais, diante do desejo de não apenas discutir, mas de agir na promoção do direito à cidade, passaram a integrar o Coletivo Br Cidades ES. Dentre os participantes do coletivo estão os estudantes e profissionais de Direito e Arquitetura e Urbanismo, defensores públicos, ativistas e integrantes da Amacentro.

Um exemplo de engajamento através das atividades acadêmicas é o de R.H.P, professora de Direito da FDV. Estudiosa do Direito à Cidade, ela foi convidada para participar da primeira mesa de diálogo na UFES. Lá ela se aproximou de outros atores que já atuavam com as ocupações. Em sua entrevista ela conta que, a partir disso, criou um projeto em que os alunos fazem trabalhos de campo, sob uma perspectiva crítica do direito à cidade. Ela também chegou a organizar uma roda de conversa na FDV, e a participar de outros eventos como uma audiência pública sobre o direito à moradia. Com a criação do BrCidades ES ela se integrou ao coletivo, no intuito de atuar de forma mais efetiva na construção das cidades. Em um breve trecho da sua fala:

Até é uma coisa que eu desejo muito, porque eu acho que também a gente não pode dissociar isso, né. Se não a gente fica só ali, né, reproduzindo um pouco a nossa crítica, mas não coloca ela em ação, né. Reproduzindo nosso pensar, mas não coloca ele em ação. Então eu tenho muito interesse de que isso vá a campo, de participar efetivamente. Ah, nós também participamos uma vez, nem, num evento com a Amacentro lá no centro de Vitória, não é? Identificando imóveis abandonados, não é? E acho que a perspectiva, principalmente aí, do BrCidades é colocar isso em campo, né, é colocar isso em ação.

Dessa forma, a tática das atividades acadêmicas discutiu as ocupações e promoveu a conscientização sobre o direito à cidade e à moradia. Ao mesmo tempo ela também gerou dinâmicas interacionais entre os apoiadores das ocupações, os quais passaram a se organizar a partir de um novo coletivo que reivindica o direito à cidade.

com representação em 17 estados da federação, incluindo o Espírito Santo e tem como objetivo criar um projeto para as cidades. Ele conta com a participação de profissionais e estudiosos, “de movimentos sociais, de juventude, da população negra, das lutas de gênero, dos coletivos LGBT’s, todas e todos ligados pelo desejo de construir coletivamente cidades mais justas, solidárias, economicamente dinâmicas e ambientalmente sustentáveis”. (BRCIDADES, 2020, p. [1]).

A Campanha da Função Social da Propriedade e seu Caráter Inovador

Ilustração 5 - Linha do tempo da Campanha da Função Social da Propriedade



Fonte: Elaboração do autor.

O maior engajamento dos defensores públicos, os profissionais de Arquitetura e Direito e representantes da Amacentro, fez com que eles passassem a desenvolver um novo repertório na coalizão conflituosa de luta pelo direito à cidade. Trata-se da Campanha da Função Social da Propriedade que tem como objetivo a efetivação de um instrumento legal. Essa campanha é composta tanto pela tática das atividades legislativas, quanto pela tática das intervenções culturais. Nesse repertório, esses atores receberam o apoio das organizações e dos ocupantes.

Em seguida analisamos os eventos ocorridos.

Diante das ocupações de imóveis abandonados no Centro e pela relevância que o assunto ganhou, o Nudam realizou uma pesquisa sobre a implementação dos instrumentos de fiscalização da função social da propriedade, previstos na Constituição Federal de 1988¹¹ e a publicou em uma revista em janeiro de 2018. O resultado da pesquisa foi apresentado em vários canais da mídia, dando maior divulgação para a questão.

No dia 04 de junho de 2018, ocorreu o *City tour* da função social da propriedade, realizado pela Defensoria, em conjunto com a Amacentro, professores e estudantes de Direito e Arquitetura e Urbanismo. Ele consistiu em um passeio pelo Centro, para a observação dos imóveis em estado de abandono e a explicação sobre o direito à cidade, sobre o não cumprimento dos instrumentos de fiscalização da função social, sobre a história do Centro e dos seus imóveis vazios.

Os temas dos imóveis abandonados e da função social da propriedade também foram debatidos nas audiências públicas realizadas na Ales, no dia 10 de maio de 2018, e na Câmara de Vereadores de Vitória, no dia 19 de março de 2019. Essas audiências contaram com a presença de parlamentares, secretários municipais de habitação, representantes da Amacentro, de profissionais de Arquitetura e

¹¹ De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 5º, XIII e 170, III, a propriedade privada deve cumprir a sua função social. Ela também estabelece, no seu art. 184, §4º, que os municípios devem fiscalizar os imóveis que não cumprem a sua função social através dos seguintes instrumentos: parcelamento, edificação e utilização compulsórios; IPTU progressivo no tempo; desapropriação sancionatória. Apesar dessa previsão legal, os municípios capixabas não aplicam esses instrumentos (BRASIL, 1988).

Urbanismo e do Direito, de defensores públicos, de atores das organizações de ocupações, de uma grande quantidade de ocupantes, estes últimos que participaram ativamente e realizaram falas reivindicando seus direitos.

No dia 13 de agosto de 2019, houve o lançamento da Campanha da Função Social da Propriedade, da qual participam a Amacentro, a DPES, a Ufes e o BrCidades, com o intuito de conscientizar a população sobre a segregação e os vazios urbanos e de exigir a implementação dos instrumentos de fiscalização da função social. Essa campanha visa ao preenchimento de abaixo-assinado, o recebimento de denúncias de imóveis abandonados pelos moradores e frequentadores do Centro e a realização de atividades de conscientização.

Uma das atividades de conscientização foi a realização de um Cortejo, no dia 31 de agosto de 2019, pelas ruas do Centro de Vitória, puxado por palhaços, com músicas e instrumentos, passando pelos imóveis abandonados. À frente dos imóveis os palhaços fizeram intervenções artísticas para tratar do abandono, complementadas pela fala de defensores públicos do Nudam e de professores de Arquitetura e Urbanismo e de Direito sobre a questão da função social da propriedade. Esse evento também contou com a participação de representantes do MNLM, das Brigadas Populares e da UJC e dos ocupantes.

Outras atividades realizadas foram as intervenções promovidas no Viradão Cultural que aconteceu no Centro de Vitória, nos dias 28 e 29 de Setembro de 2019 e a participação na Sessão da Câmara de Vereadores, no dia 11 de dezembro de 2019, para o acompanhamento da votação do Projeto de Lei para a regulamentação do IPTU Progressivo (PL 72/2019).

Essa campanha mostra como a coalizão conflituosa de reivindicação do direito à cidade, em Vitória, por envolver a interação entre atores tão distintos, empregou, simultaneamente, a tática convencional da atuação legislativa quanto a tática inovadora das atividades culturais.

Conclusão

As disputas pela moradia no Centro de Vitória envolvem uma densa rede informal de atores aliados que passam a agir de forma coordenada na perseguição de objetivos comuns. Esses atores tradicionalmente atuam em campos diferentes: no Centro de Vitória, nos ambientes acadêmicos, perante o Judiciário, o Executivo e o Legislativo. Dessa forma, a coalizão de atores se vale do direito para promover disputas nessas diversas arenas, empregando diferentes táticas de mobilização do direito.

A partir da elaboração de uma linha do tempo com os principais acontecimentos da ação coletiva em questão foi possível identificar dois repertórios de mobilização do direito: o ciclo de ocupações e a Campanha da Função Social da Propriedade. O primeiro é composto pelas táticas das ocupações, da atuação judicial e das atividades acadêmicas. Já o segundo é formado pelas táticas das atividades legislativas e das intervenções culturais. Ao serem executadas, as performances desenvolvidas nessas táticas moldam a ação coletiva e proporcionam inovações.

Nas ocupações, as interações estabelecidas fizeram com que elas se deslocassem para o centro e assumissem o enquadramento legal do direito à cidade. Esse enquadramento legal, por sua vez contribuiu para que as organizações das

ocupações assumissem uma nova identidade coletiva, na ampliação da pauta de reivindicação das ocupações e na construção de um argumento de legitimação de um ato transgressivo.

Na atuação judicial, as interações estabelecidas entre os ocupantes, as organizações e os agentes de justiça, fez com que a defesa nas ações possessórias se tornasse estratégica na luta pelo direito à moradia e à cidade. Além disso, a atuação judicial também gerou efeitos simbólicos para os ocupantes e para as organizações de ocupação.

Nas atividades acadêmicas, além da conscientização em direitos, as interações estabelecidas entre os apoiadores das ocupações proporcionaram o seu maior entrosamento e engajamento na luta pelo direito à cidade. Diante disso, eles vieram a constituir um novo coletivo de promoção do direito à cidade.

Essa maior organização dos apoiadores das ocupações deu origem ao repertório da Campanha da Função Social da Propriedade. Esse repertório que visa a efetivação de um instrumento legal, conta com a realização da tática convencional das atividades legislativas com a tática inovadora das atividades culturais.

Assim, nota-se que as performances coordenadas que vão sendo desenvolvidas desde a primeira ocupação vão moldando a ação coletiva, transformando a tática das ocupações e dando origem a novas táticas e até a um novo repertório de mobilização do direito.

Referências

ALONSO, Angela. Repertório, segundo Charles Tilly: história de um Conceito. *Revista Sociologia & Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 21-41, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-38752012000300021. Acesso em: 15 set. 2019.

ANDERSEN, Ellen Ann. *Out of the closets, and into the courts: legal opportunity structure and gay rights litigation*. 4. ed. Michigan: The University of Michigan Press, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRCIDADES. *Quem somos: a hora é essa vem com a gente*. 2020. Disponível em: www.brcidades.org. Acesso em: 20 jul. 2020.

DIANI, Mario; BISON, Ivano. Organizações, coalizões e movimentos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 3, p. 219-250, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1681>. Acesso em: 25 jun. 2019.

EARLE, Lucy. From insurgent to transgressive citizenship: housing social movements and the politics of rights in São Paulo. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, v. 44, n. 1, p. 97-126, 2012. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-latin-american-studies/article/from-insurgent-to-transgressive-citizenship-housing-social-movements-and-the-politics-of-rights-in-sao-paulo/9A1135F4DE695BDF042EEC797C9DB7F>. Acesso em: 10 maio 2019.

ESPÍRITO SANTO. 3 Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo. *Processo 0014870-94.2017.40.2.5001*. Ação civil pública promovida pelas defensorias públicas da união e do estado do Espírito Santo, em face da União Federal, Estado do Espírito Santo e Município de Vitória. Vitória: 3ª VF Cível de Vitória, 2 jun. 2017.

ISRAËL, Liora. Resistir pelo direito? advogados e magistrados na resistência francesa (1940-1944). *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 61-92, 2011. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=prisma&page=article&op=view&path%5B%5D=2964>. Acesso em: 27 out. 2019.

JASPER, James. *The art of moral protest: culture, biography and creativity in social movements*. Chicago: The University of Chicago Press, 1997.

LOSEKANN, Cristiana. Performances coordenadas e experiências compartilhadas na mobilização do Direito em conflitos ambientais. *Plural Revista de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 174-199, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/165679>. Acesso em: 21 jan. 2020.

MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da Lei Maria da Penha. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 77, p. 97-111, out. 2011.

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. *Dinamica de la contienda politica*. Barcelona: Cambridge University Press, 2005.

MCCANN, Michael. Law and social movements: contemporary perspectives annu. *Annual review of law and social science*, [s. l.], v. 2, p. 17-38, 2006. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev.lawsocsci.2.081805.105917>. Acesso em: 27 abr. 2019.

MCCANN, Michael. Poder Judiciário e mobilização do direito: uma perspectiva dos usuários. In: DUARTE, Fernanda; KOENER, Andrei (org.). *Cadernos temáticos "Justiça constitucional no Brasil: política e direito"*. Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região, 2010. p. 175-196. Disponível em: <https://emarf.trf2.jus.br/site/documentos/revistaemarfseminario.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019.

MCCANN, Michael. *Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

PAULA, Vinicius Lamego. *Ocupações e Defensoria Pública: performances compartilhadas de mobilização do direito na luta por moradia no centro de Vitória*. 2020. 170 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020.

RESISTÊNCIA URBANA CAPIXABA. *Ocupação Chico Pregó*. Espírito Santo, 2017. Facebook: [resistenciaurbanacapixaba](https://www.facebook.com/resistenciaurbanacapixaba/). Disponível em: <https://www.facebook.com/resistenciaurbanacapixaba/>. Acesso: 1 out. 2019.

PEREIRA, Matheus Mazzili; SILVA, Camila Farias da Silva. Movimentos sociais em ação: repertórios, escolhas táticas e performances. *Sociologia & Antropologia*, Rio de Janeiro, v.10, n. 2, p. 615-645, maio/ago. 2020.

TATAGIBA, Luciana; PATERNIANI, Stella Zagatto; TRINDADE, Thiago Aparecido. Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo. *Opinião Pública*, São Paulo, v.18, n. 2, p. 399-426, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762012000200007. Acesso em: 15 ago. 2019.

TILLY, Charles. *From mobilization to revolution*. Michigan: University of Michigan, 1977.

VANHALA, Lisa. *Making rights a reality?: desability rights activists and legal mobilization*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

*Minicurrículo do Autor:

Vinicius Lamego de Paula. Mestre pelo Programa de Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo (2020). Defensor público do Estado do Espírito Santo e Pesquisador do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: viniciuslamego@hotmail.com.